

**ANEXO I****TABELA DE VALORES LIMITE PARA AUXILIO SAÚDE**

Faixa Etária	Valor Per Capita - R\$
18 anos	118,00
19 a 23 anos	165,00
24 a 28 anos	194,00
29 a 33 anos	208,00
34 a 38 anos	218,00
39 a 43 anos	220,00
44 a 48 anos	223,00
49 a 53 anos	224,00
54 a 58 anos	228,00
59 anos ou mais	578,00

**Protocolo 35950****RESOLUÇÃO CSDPES Nº 012/2012 , 04 de maio 2012****DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO – NÍVEL 1.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso XVII da Lei Complementar Estadual nº 55/94, **APROVA**, nos termos do abaixo articulado, o **REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, compreendendo o seguinte:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, dar-se-á no cargo de Defensor Público Nível 1- Substituto, após aprovação em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado com observância no disposto neste regulamento e no edital de abertura.

**Art. 2º** - O Concurso consiste:

- I. Na apuração dos requisitos pessoais dos candidatos;
- II. No exame dos candidatos em provas escritas e oral de tribuna;
- III. Na avaliação dos títulos dos candidatos.

**Art. 3º** - Os requisitos pessoais dos candidatos serão apurados no momento da posse.

**Art. 4º** - As questões das provas do Concurso versarão sobre:  
I. Direito Civil;

- II. Direito Processual Civil;
- III. Direito Empresarial;
- IV. Direito Penal;
- V. Direito Processual Penal;
- VI. Direito Constitucional;
- VII. Direito Administrativo;
- VIII. Direito da Criança e do Adolescente;
- IX. Direito dos Idosos, das pessoas portadoras de deficiência e das mulheres;
- X. Direito do Consumidor;
- XI. Direitos Humanos;
- XII. Direito Previdenciário;
- XIII. Direitos Difusos e Coletivos;
- XIV. Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria Pública.

**Art. 5º** - As provas serão prestadas nas seguintes etapas:

- I. Prova escrita objetiva, de caráter geral (eliminatória e classificatória);
- II. Provas escritas específicas (eliminatórias e classificatórias);
- III Prova oral de Tribuna (eliminatória e classificatória);
- IV. Prova de títulos (classificatória).

**Parágrafo Único** – As provas de títulos far-se-ão após a realização da prova oral de Tribuna.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO DO CONCURSO**

**Art. 6º** - O Concurso será organizado por sua Comissão, que será integrada por 05 (cinco) membros, quais sejam: pelo Defensor Público Geral do Estado, que a presidirá; por 03 (três) membros escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública; e por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo.

**Parágrafo Único** - Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos, por

seus suplentes ou substitutos legais, convocados pelo Presidente quando assim exigir a necessidade de *quorum*.

**Art. 7º** - A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

**Art. 8º** - À Comissão de Concurso compete:

- I. A indicação da instituição encarregada da realização do Concurso, para o efeito de aprovação do Conselho;
- II. Elaborar o edital do Concurso, para apreciação, votação e aprovação do Conselho Superior;
- III. Acompanhar a realização do Concurso, até a sua homologação.

**Art. 9º** - Todas as publicações relativas ao Concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ficando a critério da Comissão do Concurso a utilização de qualquer outro meio de divulgação subsidiário, inclusive pelo *site* da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo ([www.defensoria.es.gov.br](http://www.defensoria.es.gov.br)).

**Art. 10** - Não poderá integrar a Comissão do Concurso, cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de candidato(a) inscrito(a), bem como professor(a) de Curso Preparatório para Concursos Públicos na área jurídica.

**CAPÍTULO III  
DA ABERTURA DO CONCURSO**

**Art. 11** - A abertura do Concurso dar-se-á pela publicação do competente Edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, determinada pelo Defensor Público Geral, uma vez aprovado o edital pelo Conselho Superior, e na estrita observância do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 55/94.

**Parágrafo Único** – O edital, publicado no Diário Oficial do Estado, deverá conter o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Presidente da Comissão de Concurso, o número de cargos vagos no Nível 1 da carreira de Defensor Público do Estado do Espírito Santo, o número de cargos que deverão ser preenchidos, as datas de realização das provas, o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e, em nenhuma hipótese, será devolvido, e os demais requisitos previstos no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 55/94.

## CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

**Art. 12** - O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da instituição realizadora do concurso, será efetuado pelo candidato, via *Internet*.

**§ 1º** - O requerimento de que trata o *caput* será preenchido, em formulário próprio fornecido pela Instituição realizadora do Concurso, no qual o(a) candidato(a), assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declarará possuir os requisitos básicos para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a), previstos no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 55/94 e os requisitos constantes neste regulamento e no edital do concurso público.

**§ 2º** - São requisitos básicos para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Espírito Santo:

- I. ser brasileiro ou ter nacionalidade portuguesa, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
- II. ser regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- III. estar regular com as obrigações eleitorais e com o serviço militar, se for o caso;
- IV. estar em gozo dos direitos políticos;
- V. ter boa conduta pública e social;

- VI. apresentar higidez física e mental, atestada por médicos oficiais;
- VII. não apresentar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função, na forma da lei;
- VIII. ter, à data da posse, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade jurídica, definida nos termos do presente Regulamento;
- IX. não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional;
- X. ter satisfeito os demais requisitos previstos no edital do concurso público.

**§ 3º** - Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, o candidato deverá declarar a condição de portador de deficiência, quando for o caso.

**§ 4º** - A atividade jurídica, exigida no § 2º, inciso VIII, deste artigo, deverá ser verificada até a data da posse, e consiste em:

- a) exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado em causas ou questões distintas;
- b) cumprimento de estágio jurídico oficialmente regulamentado, pelo prazo máximo de um ano para este fim;
- c) desempenho de cargo, emprego ou função privativa de nível superior de atividade eminentemente jurídica.

**§ 5º** - Na hipótese da declaração prevista no § 3º deste artigo, o(a) candidato(a) portador(a) de deficiência terá garantida a reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas, e, para tanto, deverá, dentro do prazo das inscrições, encaminhar à Central de atendimento da Instituição no endereço fornecido no edital, via sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, original ou cópia de laudo médico oficial recente, que indique a espécie e o grau de sua deficiência e justifique o atendimento especial solicitado, anexando cópia simples do CPF, sem prejuízo de futura apreciação por médico ou Junta Médica a ser designada para tal fim, sendo certo que, eventual divergência quanto à condição de deficiente alegada, será decidida pela Instituição, nos termos da Lei Federal nº 7.853/89.

**§ 6º** - Ainda na hipótese da declaração prevista no § 3º deste artigo, o(a) candidato(a) portador(a) de deficiência, na oportunidade do envio do laudo de que trata o parágrafo anterior, deverá juntar requerimento de auxílio ou apoio, ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir, condicionada sua participação no certame à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do(a) candidato(a), por ocasião do julgamento de sua prova e observadas as diretrizes da Lei Federal nº 7.853/89.

**§ 7º** - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se portador(a) de deficiência aquele(a) assim definido(a) pela medicina especializada, nos termos da lei, possuindo, portanto, acentuado grau de dificuldade para a integração social, hipótese em que concorrerá a todas as vagas oferecidas, fazendo-se o uso da reserva somente quando, tendo sido aprovado(a), sua classificação for insuficiente para levá-lo à nomeação.

**§ 8º** - Somente deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição, com base na Lei Estadual nº 9.652, de 28 de abril de 2011, àqueles(as) que comprovarem insuficiência de recursos, mediante requerimento dirigido à Instituição organizadora do concurso.

**§ 9º** - Não serão apreciados os requerimentos que não estiverem em conformidade com o parágrafo anterior.

**§ 10º** - O requerimento de inscrição deverá ter todos os seus campos preenchidos, obrigatoriamente, inclusive com os telefones de contato e endereço eletrônico do(a) candidato(a).

**Art. 13** - A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada pela Instituição organizadora do certame, conforme disposto em Edital a ser publicado.

**Art. 14** - A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do Concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações

ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo(a) candidato(a), ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, que torne o(a) candidato(a) inidôneo(a) para exercer o cargo de Defensor(a) Público(a).

## CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 15** - Na data da posse serão exigidos, dentre outros constantes deste Regulamento e do Edital, os requisitos previstos no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 55/94.

**§ 1º** - Na data da posse, deverão ser exigidas a:

- I - comprovação de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II - comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade jurídica, nos termos do § 4º do art. 12 deste Regulamento;
- III - habilitação em exame de sanidade mental e capacidade física, compatível com o exercício das funções, realizado por Junta Médica oficial;
- IV - entrega de declaração de bens;
- V - entrega de declaração sobre ocupação ou não de outro cargo, função ou emprego público, bem como sobre o recebimento de proventos ou pensões de inatividade;
- VI - entrega de declaração relativa ao recebimento de proventos de inatividade ou pensão originários de regime previdenciário próprio;
- VII - comprovação acerca da regularidade com o serviço militar;
- VIII - comprovação acerca do gozo dos direitos políticos;
- IX - comprovação do atendimento de outros requisitos exigidos no edital do concurso público.

**§ 2º** - Não será empossado o candidato que nomeado deixar de cumprir o exigido no § 1º deste artigo, caso em que será tornada sem efeito a sua nomeação.

**Art. 16** - Após entrar em exercício o Defensor Público participará de curso de formação, conforme disposto no art.112-A da Lei Complementar 80/94.

## CAPÍTULO VI DAS PROVAS

**Art. 17** - As questões das provas do Concurso versarão sobre as matérias relacionadas no artigo 4º deste Regulamento.

**Art. 18** - As provas referidas no art. 5º deste Regulamento realizar-se-ão em local, dia e hora determinados pelo Edital.

**Art. 19** - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá encaminhar requerimento, via sedex ou carta registrada com aviso de recebimento para a Instituição realizadora do certame, no endereço e prazo fornecido no edital, anexando cópia simples do CPF, laudo médico original ou cópia que justifique o atendimento especial solicitado, cópia da certidão de nascimento da criança. No momento de realização das provas deverá levar, ainda, um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.

**Parágrafo único** - A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

**Art. 20** - Os(as) candidatos(as) que desejarem solicitar atendimento especial por motivos religiosos, deverão enviar, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, à Instituição realizadora do concurso, no endereço e prazo fornecido no edital, requerimento em que conste o número do CPF, instruído com declaração firmada pelo ministro da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando a sua condição de membro da igreja.

**Art. 21** - A convocação para todas as provas do Concurso será feita por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nele indicados o dia e o local

da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos(as) candidatos(as).

**Parágrafo único** - Os(as) candidatos (as) deverão apresentar-se portando documento oficial de identidade, sendo-lhes vedado o ingresso nos locais de prova portando telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos de comunicação, sob pena de serem eliminados do certame.

**Art. 22** - O(a) candidato(a) que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

**Art. 23** - Será excluído do Concurso o(a) candidato(a) que:  
I. For surpreendido (a) durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro(a) candidato(a) ou com pessoa estranha à organização do Concurso;  
II. For surpreendido durante a realização das provas consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido.

**Parágrafo Único** - A decisão de exclusão de candidato(a) pelas razões indicadas neste artigo caberá à Instituição responsável pela realização do Concurso.

**Art. 24** - A ocorrência de quaisquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio papel da prova escrita, com apreensão e registro dos elementos de sua evidência, se for o caso.

**Art. 25** - Todas as provas escritas terão a duração de 5 (cinco) horas.

**Parágrafo Único** - Os três últimos (as) candidatos (as) a terminarem a prova em uma mesma sala, somente poderão deixá-la simultaneamente.

**Art. 26** - Na Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (P1), não será permitida qualquer consulta e, nas Provas Escritas Específicas (P2 e P3), será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

**§ 1º** - Serão considerados textos anotados as exposições de motivos, enunciados de juizados especiais e Tribunais de Justiça e súmulas de jurisprudência dos tribunais superiores, salvo os que contiverem simples referência a outros textos legais, cabendo à Instituição organizadora do Concurso vedar a utilização daqueles que entender em desacordo com esta norma.

**§ 2º** - É vedada a consulta a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensores (as) Públicos(as), Membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do direito em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes.

## CAPÍTULO VII DOS TIPOS DE PROVAS

**Art. 27** - Constituem os tipos de provas:

### I - Prova 1

(P1) – Objetiva de caráter geral (Eliminatória e Classificatória)

- I. Direito Civil;
- II. Direito Processual Civil;
- III. Direito Empresarial;
- IV. Direito Penal;
- V. Direito Processual Penal;
- VI. Direito Constitucional;
- VII. Direito Administrativo;
- VIII. Direito da Criança e do Adolescente;
- IX. Direito dos Idosos, das pessoas portadoras de deficiência e das mulheres;
- X. Direito do Consumidor;
- XI. Direitos Humanos;
- XII. Direito Previdenciário;

XIII. Direitos Difusos e Coletivos;

XIV. Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria Pública

### II - Prova 2

(P2) – Discursiva de caráter específico (*Eliminatória e Classificatória*)  
1ª Parte: Peça processual sobre matéria cível abrangendo as áreas de Direito Civil, Direito Difuso e Coletivo, Direito Processual Civil e/ou Direito Administrativo;

2ª Parte: três questões sobre matéria cível e/ou administrativo e/ou direitos humanos.

### III - Prova 3

(P3) – Discursiva de caráter específico (*Eliminatória e Classificatória*)  
1ª Parte: Peça processual sobre matéria penal abrangendo as seguintes áreas:

Direito Penal, Direito Processual, Penal e/ou Direito Constitucional;  
2ª Parte: Três questões sobre matéria penal e/ou Direito Constitucional e/ou Estatuto da Criança e Adolescente.

### IV - Prova 4

(P4) – De Tribuna (*Eliminatória e Classificatória*).

### V - Prova 5

(P5) – Avaliação de Títulos (*Classificatória*).

**Parágrafo Único** - O Edital disporá sobre o concurso e decidirá acerca dos recursos em caráter definitivo.

**Art. 28** - A prova oral de tribuna, de caráter eliminatório e classificatório, com objetivo de aferir a capacidade de exposição oral do candidato ao cargo de Defensor Público do Estado do Espírito Santo será pública, sendo facultada a arguição pela banca examinadora acerca do ponto sorteado.

**Art. 29-** Durante a prova oral de tribuna, serão avaliados os seguintes quesitos: conhecimento jurídico do tema proposto; articulação do raciocínio; convencimento da argumentação; poder de síntese; emprego de linguagem técnico-jurídica; uso correto do vernáculo; postura e dicção do candidato.

**Art. 30** - A nota final da prova oral de tribuna corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por todos os examinadores, sendo eliminado o candidato que não atingir a nota mínima prevista no edital do concurso.

**Art. 31** – As provas orais de tribuna serão gravadas em sistema de áudio e vídeo, identificadas e armazenadas para posterior reprodução. Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas fitas.

**Art. 32** - A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do(a) candidato(a), bem como sua cultura geral.

**§ 1º** - A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores do (a) candidato (a), para fins de classificação.

**§ 2º** - Constituem títulos:

- a) Exercício do cargo de Defensor Público, por ano completo sem sobreposição de tempo.
- b) Exercício do cargo de juiz, promotor e procurador, por ano completo sem sobreposição de tempo.
- c) Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo.
- d) Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo.
- e) Aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em Concurso Público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores.
- f) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.
- g) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.
- h) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.
- i) Livro jurídico editado, de autoria exclusiva do(a) candidato(a) , excetuando-se teses e dissertações de Mestrado ou Doutorado registradas como livro.
- j) Certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas da Defensoria Pública, Magistratura e Ministério Público de qualquer Unidade da Federação, com carga horária mínima de 360 horas.

k) Estágio na Defensoria Pública, com duração mínima de um ano.

**Art. 33** - Avaliados os títulos apresentados pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Instituição responsável pela realização do Concurso, esta efetuará a publicação do respectivo resultado, na forma do artigo 9º deste Regulamento, com a relação nominal dos(as) candidatos(as) e das notas por eles(elas) obtidas.

**CAPÍTULO VIII  
DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO**

**Art. 34** - A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais.

**§ 1º** - Se mais de um candidato obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, as regras contidas no edital do concurso.

**§ 2º** - Finda a apuração do resultado final do Concurso, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado homologará a classificação final dos(as) candidatos(as), que será publicada na forma do artigo 9º, cabendo recurso no prazo a ser estabelecido no edital de abertura.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** - Constará no Edital a forma de arquivo e /ou incineração de documentos apresentados pelos candidatos no certame.

**Art. 36** - O valor da taxa de inscrição será fixado pela Comissão do Concurso, a ser divulgado por ocasião da publicação do Edital.

**Art. 37** - Não constará no Edital a remuneração do Defensor(a) Público(a) Substituto(a), Nível 1.

**Art. 38** - Todos os prazos de recurso serão definidos em Edital.

**Art. 39** - O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**Art. 40** - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

**Art. 41** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR ALVES BATISTA  
Presidente do Conselho Superior  
Defensor Público Geral do Estado

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO  
Subdefensor Público

GUSTAVO COSTA LOPES  
Corregedor Geral

RODRIGO BORG FETOSA  
Conselheiro

EDILSON LOZER JUNIOR  
Conselheiro

GERALDO ELIAS DE AZEVEDO  
Conselheiro

LIVIA SOUZA BITTENCOUR  
Conselheira

RUBENS PEDREIRO LOPES  
Conselheiro

CLAUDINER REZENDE SILVA  
Conselheiro

FABIO RIBEIRO BITTENCOURT  
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO  
Conselheiro

SEVERINO RAMOS DA SILVA  
Conselheiro

SÉRGIO FÁVERO  
Conselheiro

ELISEU VICTOR SOUSA  
Presidente da ADEPES

**Protocolo 35951**

**DIÁRIO OFICIAL**  
122 ANOS  
1890 / 2012

**IMPRESA OFICIAL/ES**

*Efetividade, transparência, responsabilidade e qualidade.*

**Tudo em um só lugar.**

Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bcno Ferreira  
Vitória/ES - CEP: 29050625 | Telefone: 27 3636.6929  
www.dio.es.gov.br

**Jerônimo Monteiro: moradores comemoram entrega de casas**  
O vice-governador Givaldo Vieira esteve no município de Jerônimo Monteiro para fazer a entrega de 30 residências populares do programa Nossa Casa, a famílias do município com renda de até três salários mínimos e que vivem em áreas de risco de deslizamentos ou inundações. Em clima de comemoração, as 30 famílias beneficiadas pelo programa receberam as chaves das casas novas, entregues pelo vice-governador e por membros de sua comitiva. *Página 4*

**Governo do Estado consegue aumentar oferta de leitos na rede hospitalar pública e filantrópica**  
Os hospitais filantrópicos de imediato, vão liberar 60 leitos clínicos e de média complexidade

**3,3 milhões**  
estão sendo investidos pela Seag na recuperação de estradas rurais. As ações envolvem 19 cidades que desastres emergenciais. *Página 5*

**170 mil empréstimos**  
este é o número que o Bbiotec Transcol está prestes a alcançar após três anos e seis meses de funcionamento nos terminais. *Página 6*

**RIO DOCE**  
O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce) aprovou ontem a cobrança pelo uso da água do Rio Doce. A cobrança começará ser feita a partir de setembro deste ano, e os recursos arrecadados serão usados para financiar ações de preservação e recuperação da bacia do Rio Doce. O Comitê espera arrecadar no primeiro ano cerca de

**DIGA NÃO AO TRÔTE!**  
Foram 3.790 milhões de ligações recebidas em todo o ano de 2010 pelo Centro Integrado Operacional de Defesa Social, o Codes-190. Esses números demonstram a dimensão e a importância do trabalho desse órgão, mas que é prejudicado pelo grande número de trotes que atrapalham o serviço, principalmente no dia 1º de abril, conhecido como o

**bilizar 80 leitos clínicos de média complexidade no Grande Vitória e em cidades próximas à Capital. A rede própria do Estado também terá aumento no número de leitos hospitalares. Além disso, serão reprogramadas as cirurgias eletivas nas unidades de**